ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Relatório Final

Petição n.º 76/XII/1.ª

1º Peticionário:

Mafalda Cristina de Almeida Pereira

N.º de assinaturas: 4.090

Relator:

António Prôa

Assunto: Protesto contra a redução ou extinção dos horários noturnos da rede Metro e Carris.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

VI – Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

A presente petição *on-line*, cujo primeiro subscritor é Mafalda Cristina de Almeida Pereira, deu entrada Assembleia da República em 13 de Dezembro de 2011 apresentando 4.090 assinaturas e baixou na mesma data à Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas (6ª Comissão), por despacho da Senhora PAR.

II – Objeto da Petição

1. Os peticionários protestam "contra a redução/extinção dos horários noturnos da rede METRO e CARRIS e dos Descontos nos PASSES" junto da Assembleia da República.

2. Salientam a mobilidade é uma necessidade básica a preservar.

3. Chamam a atenção para a necessidade de manter estas redes noturnas, que satisfazem as necessidades de trabalhadores noturnos, estudantes pós-laborais, turistas e contribuem para evitar o uso de carros e poluição, proporcionando ainda a sensação de maior segurança pela simples circulação de transportes.

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição encontra-se especificado, estando reunidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, 1 de março, 17/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa na presente Legislatura.

2. A presente petição cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei) por ser subscrita por quatro mil cidadãos.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Considerando o objeto e a temática da petição, foram feitas diligências no sentido de ouvir em audiência os peticionários e solicitadas informações ao Governo, à Câmara Municipal de Lisboa, à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, e ao Metropolitano de Lisboa.

Audição dos peticionários

1 Foram feitos vários contactos aos primeiros peticionários no sentido de serem os mesmos ouvidos nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, sem que contudo tivesse havido qualquer resposta aos e-mails enviados pelos serviços desta Comissão.

2 Foi agendada uma audição para o dia 17 de Outubro às 14:00, sendo na ocasião os mesmos convocados e informados que, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, "A falta de comparência injustificada por parte dos peticionários pode ter como consequência o arquivamento do respetivo processo (...)".

3 Os peticionários não compareceram nem deram qualquer resposta ou justificação aos serviços desta Comissão até à data.

Pedidos de informação

O Conselho de Administração da Carris informou que:

- "as alterações da oferta a que se refere a Petição radicam nas dificuldades financeiras da Empresa" encontrando-se "no âmbito das propostas constantes

do relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 13370/2011 do SEOPTC;

- "sobre as referidas propostas, não corresponde à realidade que esteja prevista a extinção dos horários noturnos da rede da Carris";

- "Nos casos pontuais em que seja considerada a supressão de carreiras da Rede da Madrugada, as carreiras diurnas que lhes correspondem deverão ter um acréscimo da sua amplitude horária de forma a cobrir os períodos de maior procura no período da madrugada";

"A Carris manterá, na cidade de Lisboa, o funcionamento de transporte público durante as 24 horas do dia";

- não haver ainda "decisão produzida pelo Governo".

V – Conclusões e Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas, emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais iniciais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);

2. A presente petição reuniu um total de 4.090 subscritores, pelo que cumpre os requisitos legais que implicam a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

3. A audição obrigatória dos peticionários não se realizou apesar de todas as diligências efetuadas por parte da Comissão, devido à reiterada falta de resposta e ausência dos peticionários na data agendada, e da indicação de que, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei do Exercício do Direito de

Petição, "A falta de comparência injustificada por parte dos peticionários pode ter como consequência o arquivamento do respetivo processo...";

4. Face ao exposto propõe-se o arquivamento da presente Petição com os fundamentos atrás aduzidos, e que seja dado conhecimento aos peticionários do conteúdo do presente relatório, devendo o mesmo ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;

Palácio de São Bento, em 25 de Outubro de 2013.

O DEPUTADO RELATOR

(António Prôa)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Pedro Pinto)